

CONDENAÇÃO DE EX-CÔNJUGE POR DANO MORAL EM RAZÃO DE NEGATIVAÇÃO DE EX-MULHER POR NÃO PAGAMENTO DE DÍVIDAS.

A Quinta Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça de Santa Catarina deu provimento ao recurso de apelação cível, para condenar o ex-cônjuge ao pagamento de indenização por danos morais, revertendo a decisão de primeiro grau.

O ex-cônjuge, através de escritura Pública de Divórcio, se comprometeu a quitar as dívidas contraídas na constância do casamento.

Ocorre que, decorrido o prazo para quitação, o nome da ex-mulher foi incluído nos órgãos de proteção ao crédito.

No caso, o ex-cônjuge realizou o pagamento de forma intempestiva, agindo, desta forma, ilicitamente por descumprir os deveres assumidos, o que gera o dano moral *in re ipsa*.

Os requisitos da responsabilidade civil restaram presentes, quais sejam: a conduta (não quitação das dívidas no prazo), o dano (inscrição do nome da ex-mulher nos órgãos de proteção ao crédito) e o nexo causal entre ambos.

No tocante ao valor da indenização, foi fixado respeitando os critérios da proporcionalidade e razoabilidade, de modo a não causar o enriquecimento ilícito da ex-mulher nem levar a “bancarrotar” o ofensor.

Assim, no caso, houve a fixação do valor de R\$ 1.000,00, entendido como razoável para compensar o dano sofrido, com juros de mora incidindo a partir da citação, no valor de 1% ao mês, e correção monetária pela Taxa Selic, a partir da data da publicação do acórdão.

Por fim, diante da reforma da sentença, houve a inversão da verba sucumbencial, sendo o ex-cônjuge condenado ao pagamento das custas processuais e verba honorária, arbitrada em 17% sobre o valor atualizado da condenação.

A jurisprudência publicada no site <https://ibdfam.org.br/> em 22 de abril de 2021.